



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 119 /2018

DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS IDOSAS ACIMA DE 60 ANOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, autorizados a embarcarem e desembarcarem de ônibus do sistema de transporte coletivo urbano, por qualquer uma das portas.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo deverão afixar em local visível, cartaz com os dizeres: "As pessoas maiores de 60 anos têm direito a gratuidade do transporte coletivo, podendo embarcar e desembarcar por qualquer porta".

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2.018.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

DESPACHO PARA COMISSÃO

339 SESSÃO ORDINÁRIA
Em 01 de Outubro de 2018

1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo gratuito às pessoas maiores de 60 anos é um direito justo àqueles que muito contribuíram para nossa sociedade. Graças ao avanço da medicina e a descoberta de novos tratamentos, a população idosa tem aumentado e vivido com melhor qualidade de vida, sendo que muitos tem se mostrado ativos e praticam uma vida social intensa.

Com isso a população idosa tem usado com maior intensidade o transporte coletivo, identificando alguns pontos falhos na oferta deste serviço, sendo que o principal deles está na exigência do idoso de embarque pela porta dianteira, de pequena dimensão de acesso, muito menor que a porta de trás, além de ter que passar por uma catraca, obstáculos estes de grande dificuldade para os idosos.

A única lógica para esta postura está no registro estatístico dos usuários, fato que não se justifica, pois esta norma tem causado grandes transtornos aos idosos, que muitas vezes já não dispõem de força para mover a catraca e, quando conseguem, é com muita dificuldade.

Além disso, o idoso disputa o acesso ao coletivo com todos usuários e muitas vezes ficam em filas longas.

Desta forma, o objetivo final deste Projeto de Lei é garantir o direito de acesso ao coletivo por qualquer porta, como forma de atenuar o sofrimento daqueles que muito contribuíram para nossa sociedade e não dispõem de condições físicas que os permita entrar no coletivo pela porta dianteira.

Diante destas argumentações, conclamo os pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2018.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR